

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10300013421

Comarca: Sapucaia do Sul

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Rogerio Delatorre

Despacho:

Vistos. O presente processo de falência de MATALÚRGICA WMO LTDA deve ser encerrado, como requerido pelo Douto representante do Ministério Público. Com efeito, diante da inexistência de bens e da não-habilitação de credores além da requerente que, por sua vez, não mais manifestou interesse no processo, enquadra-se o caso no disposto no art. 75 da Lei de Quebras, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, Tratado de direito comercial, v.1, p.206; Rubens Requião, Curso de direito falimentar, v.1, p. 234). Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação do edital previsto em lei, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida., fl. 294-296. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da lei de Falências, declaro encerrada a falência de METALÚRGICA WMO LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do presente feito. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 132 da lei Falimentar. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso (art. 132, § 2º da Lei Falimentar). Condene à massa falida ao pagamento dos honorários do sr. Síndico no valor de R\$ 300,00, considerando o trabalho desenvolvido no feito e o tempo de tramitação e impossibilidade da falida arcar com valor mais expressivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática